

EXPEDIENTE DO U.
18 17 01 01 2006 2006



**ESTADO DA PARAÍBA
CASA CIVIL DO GOVERNADOR**

Atendimento de Atendimento ao Fisco
EM 16 01 2006



OFÍCIO GS/CCG/ Nº 017/06

João Pessoa, 09 de janeiro de 2006

VETO TOTAL Nº 58/06

Senhor Presidente,

Ao passo que expresso os cumprimentos cordiais, por ordem do Chefe do Poder Executivo Estadual, o Governador Cássio Cunha Lima, e com fulcro no § 1º do art. 65, venho devolver a Vossa Excelência o Autógrafo nº 659/2005 que "Obriga a instalação de dispositivo detector de metais e câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais", com as razões do VETO anexas, por inconstitucionalidade, publicadas no Diário Oficial do Estado em 06 de janeiro do ano em curso, para a apreciação da colenda Assembleia Legislativa deste Estado.

Colho o ensejo, ainda, para transmitir considerações de apreço e de estima a Vossa Excelência e aos dignos pares, bem como o respeito que a Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba merece.

Atenciosamente,

[Assinatura]
SILVESTRE DE ALMEIDA FILHO
Secretário Chefe em Exercício

A Sua Excelência o Senhor
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba
João Pessoa – PB



ESTADO DA PARAÍBA

VETO TOTAL



Senhor Presidente da Assembleia Legislativa da Paraíba,

Comunico a Vossa Excelência que, nos termos do § 1º do art. 65 da Constituição Estadual, decidi vetar totalmente, por estar eivado de inconstitucionalidade, o Projeto de Lei nº 966/2005, que obriga a instalação de dispositivo detector de metais e câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais, manifestando-me quanto ao dispositivo a seguir:

Razões de veto

O presente Projeto propõe que todo ônibus de linha regular de transporte coletivo de passageiro intermunicipal do Estado deverá ser equipado com câmeras de vídeo e detector de metal na porta de entrada dos passageiros, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação dos dispositivos.

Segundo o art. 22, inciso XI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre transporte, senão vejamos:

“Art. 22. Compete privativamente à União legislar sobre:

XI - trânsito e transporte;”

Portanto, o Projeto de Lei em comento está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado com seu texto original, irá ferir a Constituição Federal, não podendo ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para o referido ato, pois, em o fazendo, estaria corroborando com o nascimento de uma lei inconstitucional. 



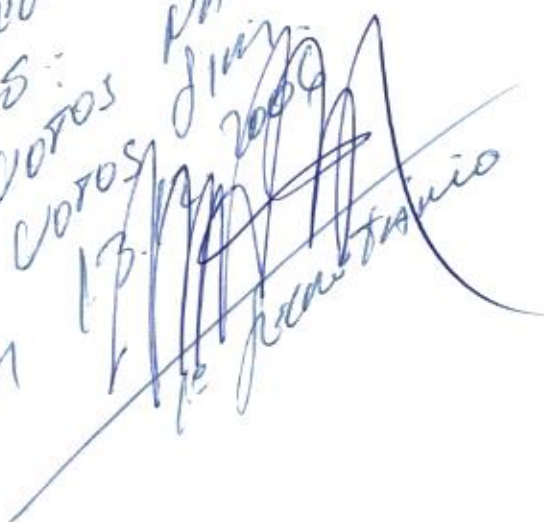
ESTADO DA PARAÍBA



Estas, Senhor Presidente, são as razões que me levaram a vetar os dispositivos acima mencionados do Projeto em causa, as quais ora submeto à elevada apreciação dos Senhores Membros da Assembléia Legislativa.

João Pessoa, 05 de janeiro de 2006.


CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador

MANTINDO O VETO
COM A DEBATE
VOTAÇÃO:
16 VOTOS NÃO
05 VOTOS SIM
JPM 13.11.2006

janeiro

EM: 06/01/06
Casa Civil do Governador



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa



AUTÓGRAFO Nº 659/2005
PROJETO DE LEI Nº 966/2005

**Obriga a instalação de dispositivo
detector de metais e câmeras de
vídeo nas portas dos ônibus
intermunicipais.**

VETO

João Pessoa, 05/01/2006

Cássio Cunha Lima
Governador

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DECRETA:

Art. 1º Todo ônibus de linha regular de transporte coletivo de passageiro intermunicipal do Estado deverá ser equipado com câmeras de vídeo e detector de metal na porta de entrada dos passageiros.

Art. 2º Caberá ao Poder Executivo a regulamentação das normas para a instalação dos dispositivos.

Art. 3º Fica concedido um prazo improrrogável de 180 (cento e oitenta) dias a partir da data de publicação desta Lei, para a instalação do equipamento referido no *caput*.

Art. 4º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 5º Revogam-se as disposições em contrário.

Paço da Assembleia Legislativa do Estado da Paraíba, "Casa de Epitácio Pessoa", João Pessoa, 15 de dezembro 2005.

La 4 1
RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
CASA DE EPITÁCIO PESSOA

SECRETARIA LEGISLATIVA

REGISTRO DA TRAMITAÇÃO PROCESSUAL LEGISLATIVA DAS MATÉRIAS
SUJEITAS À APRECIACÃO DA COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO, JUSTIÇA E
REDAÇÃO E DEMAIS COMISSÕES PERMANENTES E/OU TEMPORÁRIAS

Registro no Livro de Plenário
Às fls. 58 sob o nº 38106
Em 17/01/2005
pl. Magaly Maia
Diretor da Div. de Assessoria ao Plenário

Constou no Expediente da Sessão
Ordinária do dia 18/01/2005
pl. Magaly Maia
Div. de Assessoria ao Plenário
Diretor

Remetido ao Departamento de Assistência
e Controle do Processo Legislativo
Em, 18/01/2005
[Assinatura]
Dir. da Divisão de Assessoria ao Plenário

Remetido à Secretaria Legislativa
No dia 18/01/2005
[Assinatura]
Departamento de Assistência e Controle
do Processo Legislativo

À Comissão de Constituição, Justiça e
Redação para indicação do Relator
Em ____ / ____ / 2005.

Secretaria Legislativa
Secretário

Publicado no Diário do Poder Legislativo
no dia ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Assessoramento Legislativo Técnico

Em ____ / ____ / 2005

Secretaria Legislativa
Secretário

Designado como Relator o Deputado
FREI ANASTÁCIO
Em 20/02/2005
[Assinatura]
Deputado
Presidente

Apreciado pela Comissão
No dia ____ / ____ / 2005
Parecer _____
Em ____ / ____ /

Secretaria Legislativa

Aprovado em (_____) Turno
Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário

No ato de sua entrada na Assessoria de
Plenário a Presente Propositura consta
(_____) Página (s) e (_____) Documento (s) em anexo.
Em ____ / ____ / 2005.

Funcionário



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

VETO TOTAL N.º 58/2006
AO PROJETO DE LEI N.º 966/2005

Obriga a instalação de dispositivo detector de metais e Câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais.

VETO: Governador do Estado.

RELATOR: Dep. Zenóbio Toscano.

PARECER

12/2/06

I - RELATÓRIO

Com o Ofício GS/GCG/N.º 017/06, de 09 de janeiro de 2006, o Senhor Governador do Estado, informa que vetou totalmente o **Projeto de Lei N.º 966/2005**.

Após as formalidades regimentais de praxe, o veto governamental aposto ao projeto de lei em epígrafe, foi encaminhado a esta Comissão para exame e parecer.

É o relatório.



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

II - VOTO DO RELATOR

As razões invocadas pelo Senhor Governador do Estado para fundamentar os vetos são as seguintes:

O presente projeto propõe que todo ônibus de linha regular de transporte coletivo de passageiro intermunicipal do Estado deverá ser equipado com câmera de vídeo e detector de metal na porta de entrada de passageiros, cabendo ao Poder Executivo a regulamentação das normas para instalação dos dispositivos.

Segundo o Art. 22, inciso XI da Constituição Federal, compete privativamente à União legislar sobre transporte.

Portanto, o Projeto de Lei em comento está eivado de vícios jurídicos e, se aprovado com seu texto original, irá ferir a Constituição Federal, não podendo ser sancionado pelo Poder Executivo Estadual, uma vez que este não tem competência para referido ato.

Nestes termos, proponho à douta Comissão a
MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 58/06 AO PROJETO DE LEI Nº. 966/05.

É o voto

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2006.

DEP. JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR

RELATOR / *Zenobio Tuxana*



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III - PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação adota e recomenda o parecer do Senhor Relator, pela **MANUTENÇÃO DO VETO TOTAL Nº. 58/2006 AO PROJETO DE LEI Nº. 966/2005.**

Voto Contrário

É o parecer.

Sala das Comissões, em 24 de maio de 2006.

Ao Parecer do Relator

Em, 12/12/2006

DER. BOSCO CARNEIRO JUNIOR
PRESIDENTE/RELATOR

DEP. TRÓCOLLI JÚNIOR
MEMBRO

DEP. FREI ANASTÁCIO
MEMBRO

DEP. VITAL FILHO
MEMBRO

DEP. ZENÓBIO TOSCANO
MEMBRO / RELATOR

DEP. ÉDINA WANDERLEY
MEMBRO

DEP. ARTHUR CUNHA LIMA
MEMBRO

APROVADO O PARQUEM.
MANTIDO O VETO
COM 16 VOTOS CONTRA
05 VOTOS A FAVOR



ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Casa de Epitácio Pessoa

Ofício nº 1.229/2006

João Pessoa, 13 de dezembro de 2006.

Senhor Governador

Participo a Vossa Excelência, que esta Assembléia Legislativa, manteve o Veto Total nº 58/2006, referente ao Projeto de Lei nº 966/2005, de autoria do Deputado Estadual Aguinaldo Ribeiro, que "Obriga a instalação de dispositivo detector de metais e câmeras de vídeo nas portas dos ônibus intermunicipais".

Atenciosamente,

RÔMULO JOSÉ DE GOUVEIA
Presidente

Ao Excelentíssimo Senhor
Dr. CÁSSIO CUNHA LIMA
Governador do Estado da Paraíba
Palácio da Redenção

S-5

15ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA

71ª Sessão Legislativa () h.

VETO N° 58/2005

VETO Nº 58/2005					
	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO F	PP			
02	ANTONIO PEREIRA NETO F	PSDB			
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PSDB			
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA F	PSDB			
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PFL			
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB			
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB			
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA F	PSDB			
09	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA F	PRB			
10	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
11	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS F	PFL			
12	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO F	PT			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PPS			
15	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
18	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS			
19	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PFL			
21	JOSÉ LACERDA NETO P	PFL			
22	LINDOLFO PIRES NETO	PFL			
23	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA F	PFL			
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO F	PDT			
25	NIVALDO MANOEL	PPS			
26	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA F	PMDB			
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO F	PSDB			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
29	RODRIGO SOUSA SOARES F	PT			
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB			
31	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA F	PSDB			
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA F	PSL			
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL			
34	VITAL DO REGO FILHO F	PMDB			
35	WALTER CORREIA DE BRITO F	PFL			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DA PARAÍBA
LISTA DE COMPARECIMENTO DOS SENHORES DEPUTADOS
15ª LEGISLATURA 4ª SESSÃO LEGISLATIVA
71ª Sessão Legislativa () h.
VETO Nº 58/2005

	DEPUTADOS	PARTIDOS	C	F	OBSERVAÇÕES
01	AGUINALDO VELOSO BORGES RIBEIRO	PP			
02	ANTONIO PEREIRA NETO	PSDB			
03	ARIANO MÁRIO FERNANDES FONSECA	PSDB			
04	ARTHUR PAREDES CUNHA LIMA	PSDB			
05	BENEDITO ALVES FERNANDES	PFL			
06	DJACI FARIAS BRASILEIRO	PMDB			
07	EDINA GUEDES WANDERLEY	PSDB			
08	FABIANO CARVALHO DE LUCENA	PSDB			
09	FAUSTO HENRIQUE ALMEIDA DE OLIVEIRA	PRB			
10	FRANCISCA GOMES DE ARAÚJO MOTTA	PMDB			
11	FRANCISCO DE ASSIS QUINTANS	PFL			
12	FREI ANASTÁCIO RIBEIRO	PT			
13	GERVÁSIO AGRIPINO MAIA	PMDB			
14	GIANNINA LOMBARDI FARIAS	PPS			
15	HUMBERTO TROCOLLI JÚNIOR	PMDB			
16	IRAE HEUSI DE LUCENA NÓBREGA	PMDB			
17	JACÓ MOREIRA MACIEL	PDT			
18	JOÃO BOSCO CARNEIRO JÚNIOR	PPS			
19	JOÃO GONÇALVES DE AMORIM SOBRINHO	PSDB			
20	JOSÉ ALDEMIR MEIRELES	PFL			
21	JOSÉ LACERDA NETO	PFL			
22	LINDOLFO PIRES NETO	PFL			
23	LÚCIA DE LOURDES MONTEIRO COSTA	PFL			
24	MANOEL LUDGÉRIO PEREIRA NETO	PDT			
25	NIVALDO MANOEL	PPS			
26	OLENKA TARGINO MARANHÃO PEDROSA	PMDB			
27	RICARDO LUIS BARBOSA MARCELO	PSDB			
28	ROBERTO PEDRO MEDEIROS	PSDB			
29	RODRIGO SOUSA SOARES	PT			
30	ROMULO JOSÉ DE GOUVEIA	PSDB			
31	RUY MANOEL CARNEIRO BARBOSA DE AÇA	PSDB			
32	SEBASTIÃO TIÃO GOMES PEREIRA	PSL			
33	VALDECIR AMORIM RODRIGUES	PFL			
34	VITAL DO REGO FILHO	PMDB			
35	WALTER CORREIA DE BRITO	PFL			
36	ZENÓBIO TOSCANO DE OLIVEIRA	PSDB			
	DEPUTADOS SUPLENTE		C	F	ASSINATURA
01					
02					
03					
04					
05					